



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS ARTS. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 E 203 DA CONSTITUIÇÃO, PARA DISPOR SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se à PEC 287/216, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. O inciso III do §1º e o §5º do art. 40 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. ....

§1º .....

.....  
III - voluntariamente, quando o servidor preencher o requisito resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, observado o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, nos seguintes termos:

- a) igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou
- b) igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

.....  
§5º Para efeito de aplicação do disposto no inciso III do § 1º, o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será de, respectivamente, 30 (trinta) e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, e serão acrescidos cinco pontos à soma da idade, se homem, e dez anos, se mulher.

Art. O artigo 40 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 22:

Art. 40. ....

§ 22. A soma da idade e do tempo de contribuição prevista no inciso III do §1º será majorada sempre que verificado o incremento mínimo de 3 (três) anos inteiro na média nacional correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira, para ambos os sexos, nos termos fixados em lei específica.

Art. O inciso I do §7º e o §8º do art. 201 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 201. ....

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - por tempo de contribuição, quando o segurado preencher o requisito resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, nos seguintes termos:

- a) igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou
- b) igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

§8º Para efeito de aplicação do disposto no inciso I do § 7º, o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será de, respectivamente, 30 (trinta) e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, e serão acrescidos cinco pontos à soma da idade, se homem, e dez anos, se mulher.

Art. O artigo 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §14:

Art. 201. ....

.....  
§14. A soma da idade e do tempo de contribuição prevista no §7º será majorada em um ponto sempre que verificado o incremento de 3 (três) anos inteiros na média nacional correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira, para ambos os sexos, nos termos fixados em lei específica.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda propõe a alteração dos requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição, instituindo a possibilidade de opção pela não incidência do fator previdenciário quando, na data de requerimento da aposentadoria, o total resultante da soma da idade e do tempo de contribuição for 85 para as mulheres, e 95 para os homens.

Os Governos do Partido dos Trabalhadores realizaram essa mudança na legislação infraconstitucional, instituindo a fórmula 85/95, que como dito soma a idade mínima com o tempo de contribuição; trata-se de inovação que respeita os contribuintes atuais, ao mesmo tempo que considera as mudanças nos índices de longevidade da população brasileira.

Trata-se de uma proposta de reforma para preservação de direitos, que une a preocupação com a solvência do sistema com a manutenção de direitos da classe trabalhadora, levando em conta a heterogeneidade das condições de ingresso no sistema e dos tempos de contribuição.

A emenda ainda adota uma regra de progressividade, aumentando um ponto conforme haja o incremento de 3 (três) anos inteiros na média nacional correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira, para ambos os sexos.

Por considerarmos justa e adequada ao direito posto para os segurados dos regimes previdenciários, solicitamos apoio à presente Emenda.

Sala das reuniões,

**Deputado Carlos Zarattini – PT/SP**  
**Líder da Bancada do PT na Câmara**

**Lista dos signatários:**

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>	<b>GAB.</b>
ADELMO CARNEIRO LEÃO		
AFONSO FLORENCE		
ANA PERUGINI		
ANDRES SANCHEZ		
ANGELIM		
ARLINDO CHINAGLIA		
ASSIS CARVALHO		
BETO FARO		
BOHN GASS		
CAETANO		
CARLOS ZARATTINI		
CHICO D'ANGELO		
DÉCIO LIMA		

ENIO VERRI		
ERIKA KOKAY		
GABRIEL GUIMARÃES		
GIVALDO VIEIRA		
HELDER SALOMÃO		
HENRIQUE FONTANA		
JOÃO DANIEL		
JORGE SOLLA		
JOSÉ AIRTON CIRILO		
JOSÉ GUIMARÃES		
JOSÉ MENTOR		
LEO DE BRITO		
LEONARDO MONTEIRO		
LUIZ COUTO		

LUIZ SÉRGIO		
LUIZIANNE LINS		
MARCO MAIA		
MARCON		
MARGARIDA SALOMÃO		
MARIA DO ROSÁRIO		
NELSON PELLEGRINO		
NILTO TATTO		
PADRE JOÃO		
PATRUS ANANIAS		
PAULÃO		
PAULO PIMENTA		
PAULO TEIXEIRA		
PEDRO UCZAI		

PEPE VARGAS		
REGINALDO LOPES		
ROBINSON ALMEIDA		
RUBENS OTONI		
SÁGUAS MORAES		
VALMIR ASSUNÇÃO		
VALMIR PRASCIDELLI		
VANDER LOUBET		
VICENTE CANDIDO		
VICENTINHO		
WADIH DAMOUS		
WALDENOR PEREIRA		
ZÉ CARLOS		
ZÉ GERALDO		

Acrescenta dispositivos à PEC 287/216 ‘

ZECA DIRCEU		
ZECA DO PT		



**Lista de signatários:**

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>	<b>GAB.</b>
CHICO ALENCAR		
EDMILSON RODRIGUES		
GLAUBER BRAGA		
IVAN VALENTE		
JEAN WYLLYS		
LUIZA ERUNDINA		

**Lista dos signatários:**

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>	<b>GAB.</b>
AFONSO MOTTA		
ANDRÉ FIGUEIREDO		
ARIOSTO HOLANDA		
ASSIS DO COUTO		
CARLOS EDUARDO CADOCA		
DAGOBERTO		
DAMIÃO FELICIANO		
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR		
FLÁVIA MORAIS		
HISSA ABRAHÃO		
JULIÃO AMIN		
LEÔNIDAS CRISTINO		
MÁRIO HERINGER		

POMPEO DE MATTOS		
ROBERTO GÓES		
RONALDO LESSA		
SERGIO VIDIGAL		
SUBTENENTE GONZAGA		
VICENTE ARRUDA		
WEVERTON ROCHA		
WOLNEY QUEIROZ		

**Lista dos signatários:**

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>	<b>GAB.</b>
ALICE PORTUGAL		
ASSIS MELO		
CHICO LOPES		
DANIEL ALMEIDA		
DAVIDSON MAGALHÃES		
JANDIRA FEGHALI		
JÔ MORAES		
LUCIANA SANTOS		
MOISÉS DINIZ		
ORLANDO SILVA		
PROFESSORA MARCIVANIA		
RUBENS PEREIRA JÚNIOR		

**Lista dos signatários:**

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>	<b>GAB.</b>

